Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3155/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17130/2013
PROTOCOLO	: 1452126
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MANOEL BATISTA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICAP. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ADESÃO AO REFIC. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA A REMESSA DE DADOS. CUMPRIMENTO. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Manoel Batista de Souza, ex-presidente da Câmara de Caarapó, em razão da não remessa de dados eletrônicos do Plano de Cargos, do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, do Legislativo Municipal para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 16 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1381/2017 (peça 17) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da não remessa de dados eletrônicos de 2013, referentes ao Plano de Cargos, Concurso Público, Admissões de Pessoal e Folhas de Pagamento, da Câmara Municipal de Caarapó, para o Sicap, bem como determinou ao atual gestor que procedesse à remessa desses dados ausentes, sob pena das sanções cabíveis.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1381/2017, o ex-presidente do Legislativo Municipal de Caarapó, Sr. Manoel Batista de Souza, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-9216/2022, proferida nos autos do TC/17130/2013/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Manoel Batista de Souza quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1381/2017.

Ademais, o Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, presidente da Câmara de Caarapó, à época do julgamento deste feito, por meio do Ofício n. 5/2018, de 17.9.2018, constante da peça 27, informou a remessa dos dados eletrônicos de 2013 a agosto de 2018 do Legislativo de Caarapó, referentes ao Concurso Público, Plano de Cargos, Admissões de Pessoal e Folhas de Pagamento, para o Sicap.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Manoel Batista de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal de Caarapó, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1381/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

Outrossim, o Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, presidente da Câmara de Caarapó à época da deliberação, em cumprimento à determinação plenária, encaminhou ao Sicap os dados eletrônicos do Plano de Cargos, do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento do Legislativo de Caarapó, correspondentes ao exercício de 2013 a agosto de 2018.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc